

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Edital de Chamamento nº: 012/2014 - SMS.G/NTCSS	Peça 5, Fls. 59/125
Processo Administrativo nº: 2014-0-337.121-7	Peça 5, fl.1
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 5, Fl. 59
Objeto: Chamamento para celebrar Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente/Sapopemba.	Peça 5, Fl. 59
Unidades Abrangidas: Item II do Anexo V – Descrição Técnica	Peça 5, Fl.11/53
Serviços Disponibilizados: Item III do Anexo V – Descrição Técnica	Peça 5, Fls. 11/53
Valor Estimado: R\$ 49.500.000,00 (para 12 meses)	Peça 5, Fl.56

2. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A SELEÇÃO:

Acompanhamento de Edital - TC nº - não realizado

2.1. Justificativa por parte da Origem para realização do procedimento de seleção (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Peça 5, Fls. 3/10

O Memorando nº 43/2014 – SMS.G (Peça 5, fls. 3/4), expedido pelo Secretário Municipal da Saúde à época, determina a abertura de processo seletivo objetivando a contratação de Organizações Sociais para o gerenciamento e execução as ações e serviços de saúde.

No referido documento, consta que a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) firmou Contratos de Gestão para gerenciamento de um conjunto de unidades de microrregiões ou de territórios, e Convênios com instituições/entidades para executarem as ações e serviços de saúde na atenção básica, estando diversas dessas entidades atuando com o mesmo objeto numa mesma microrregião ou território. Ademais, é pontuado que o formato jurídico dos convênios da Atenção Básica é considerado inadequado para as atividades desenvolvidas.

Adicionalmente, no memorando nº 1004/2014 – CRS Sudeste (Peça 6, fls. 6/10), a referida Coordenadoria Regional de Saúde fornece informações para subsidiar a elaboração do novo chamamento, relacionando as unidades e serviços de saúde que devem compor o seu objeto, assim como a proposta de equipe de trabalho por unidade de saúde e serviço.

De todo modo, não consta nos referidos documentos estudo demonstrando a vantajosidade na escolha da celebração de Contrato de Gestão, em que seja possível verificar a melhor eficiência desse modelo em relação aos executados anteriormente das unidades, especialmente quanto à produtividade, melhoria de indicadores de saúde, melhoria de indicadores epidemiológicos, satisfação do usuário, e também com relação à eficiência nos gastos públicos em relação aos objetivos alcançados.

Assim, entendemos haver fragilidade na justificativa para a realização do procedimento de seleção.

2.2. Relação de entidades qualificadas para a área objeto da parceria constante do processo administrativo (**art. 24, parágrafo 1º, inciso I, do DM 52.858/11**).

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 5, Fls. 1378/1381

2.3. No caso de haver mais de uma entidade qualificada, realização de processo seletivo, por meio de Chamamento Público, anterior à assinatura de contrato de gestão e conduzido por Comissão Especial instituída para essa finalidade (**art. 18 do DM 52.858/11**).

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A.

Peça 5, Fl. 2

2.4. Autuação do processo administrativo do Chamamento Público contendo respectivo despacho autorizador do Secretário Municipal da Saúde (**art. 24 do DM 52.858/11**).

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 5, Fl. 127

2.5. Ato de designação da Comissão Especial de Seleção juntado no processo administrativo (art. 24, parágrafo 1º, inciso III, do DM 52.858/11).

☒ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)** ☐ **N.A**

Peça 5, Fl. 2

2.6. Instituição da Comissão Especial de Seleção, através de portaria do Secretário Municipal da Saúde, composta por 3 membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente (art. 35 do DM 52.858/11).

☒ **Sem irregularidade(s)** ☐ **Com irregularidade(s)** ☐ **N.A**

Peça 5, Fl. 2

2.7. Existência no Processo Administrativo de (art. 37 da CF/88):

a) Justificativa para a escolha dos indicadores de avaliação da qualidade dos serviços.

☐ **Sem irregularidade(s)** ☒ **Com irregularidade(s)**

Peça 5, Fls. 44/46

Os indicadores de avaliação da qualidade dos serviços foram descritos no Anexo V – Descrição Técnica do Chamamento Público e não estão justificados.

Além disso, os indicadores adotados não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, eis que representam obrigações da OS contratada, tais como: entregar pontualmente os relatórios mensais de prestações de contas assistenciais e financeiras, analisar as reclamações recebidas pelo Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU), preencher corretamente os prontuários e colocar em funcionamento o conselho gestor.

Outros aspectos como o tempo de espera de atendimento, o absenteísmo de membros da equipe, o nível de satisfação do usuário com o serviço, e a redução de custos com melhor gerenciamento de recursos, por exemplo, não serão avaliados pela SMS para fins de apuração da qualidade dos serviços.

Em suma, há fragilidade na justificativa para escolha dos indicadores de avaliação da qualidade dos serviços.

b) Dados técnicos referenciais que justifiquem as metas de produção estabelecidas.

☐ **Sem irregularidade(s)** ☒ **Com irregularidade(s)**

Peça 5, Fls. 35/43

Consta à fl. 55 da Peça 5 que, a partir das equipes mínimas, foram selecionados “procedimentos” do elenco de ações e atividades desenvolvidas para o cálculo de metas de produção. Os cálculos de metas de produção seguiram os critérios de parametrização definidos por coordenações e áreas técnicas da SMS quanto à carga horária destinada ao item submetido para meta, e aplicados os parâmetros para o planejamento e dimensionamento da força de trabalho e respectivo índice de segurança técnica.

Porém, não consta nos autos quais seriam os “critérios de parametrização” definidos pelas áreas técnicas, nem os “parâmetros para o planejamento e dimensionamento da força de trabalho e respectivo índice de segurança técnica”.

Para fins de controle, as metas devem estar devidamente embasadas, tendo em vista que seu descumprimento refletirá no pagamento a ser efetuado e na eventual revisão de metas de produção e dos recursos humanos.

Portanto, conclui-se que não foram apresentados dados técnicos referenciais aptos a justificar as metas de produção estabelecidas no Chamamento.

- c) Dados técnicos referenciais que justifiquem os critérios relacionados à previsão de repactuação de metas de produção e de recursos humanos.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Peça 5, Fl. 114

Não constam, do PA, dados técnicos referenciais para justificar os critérios atinentes à previsão de repactuação de metas de produção e de recursos humanos previstos no contrato (cláusula 10.2.6 do contrato de gestão).

- d) Demonstração dos critérios e estudos relacionados à definição das equipes mínimas.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Peça 5, Fls. 35/43

Às fls. 35/43 da Peça 5, consta que a definição das Equipe Mínimas considerou a manutenção dos serviços atualmente existentes, segundo diretrizes e protocolos da SMS, para assegurar a manutenção dos requisitos dos programas federais e respectivos financiamentos.

No entanto, não foram demonstrados nos autos os correspondentes critérios e estudos relacionados à definição da equipe mínima e, conseqüentemente, às metas de produção para a nova contratação.

- e) Justificativa acerca dos índices contábeis adotados para demonstração da capacidade econômico-financeira das organizações sociais **(art. 27, §1º, DM 52.858/11)**.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Peça 5, Fls. 1382/1384

O item 7.2.2.b do edital exige a demonstração da capacidade econômico-financeira por meio de três índices contábeis (Índice de Liquidez Corrente - ILC, Índice de Liquidez Geral - ILG e Índice de Solvência Geral ISG), sendo habilitada a Organização Social que apresente resultado maior ou igual a 0,4 para ao menos dois desses índices.

É temerária a adoção de ILC, ILG e ISG igual ou superior a 0,4 como parâmetro de habilitação econômico-financeira, cujo risco fica potencializado com a aceitação do atendimento de apenas dois desses três índices como condição de habilitação.

Índices de Liquidez abaixo de 1,0 ensejam justificativa da Administração para sua utilização, pois podem indicar que a entidade não possui recursos para arcar com suas obrigações de curto prazo.

A justificativa para adoção desses parâmetros é frágil, pois se baseou nos resultados obtidos em 2011 e 2012 por 3 entidades que atuam no segmento objeto do chamamento, com a conclusão de que a maioria das entidades apresentaram índices com valores entre 0,5 e 1,0 (Peça 5, fl. 1382/1384). Neste sentido, a exigência de índices superiores a 0,4 contemplaria todas as entidades avaliadas, o que, na visão da SMS, garantiria maior concorrência.

Tratando-se de serviços essenciais, cuja solução de continuidade ou prestação de forma inadequada afetará diretamente a saúde da população, principalmente considerando o volume de recursos envolvidos, não pode a Administração prescindir de critérios sólidos e seguros para avaliar a futura Organização Social que será contratada para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde.

Destarte, consideramos que os índices adotados não comprovam a satisfatória situação financeira da Organização Social, em infringência ao do artigo 27, § 1º do DM 52.858/11.

- f) Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado da contratação.

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Peça 5, Fls. 55/56

O valor estimado para o contrato decorrente do Chamamento Público 012/2014/SMS.G/NTCSS para os 12 (doze) primeiros meses é de R\$ 49.500.000,00. A assessoria especial do NTCSS cita a metodologia adotada às fls. 55/56 da Peça 5, sem, no entanto, demonstrar a composição do valor estimado.

Não há o devido detalhamento do montante estimado, discriminando a composição dos valores relacionados à mão de obra (considerando as equipes mínimas estabelecidas, a remuneração dos profissionais), as despesas administrativas e demais custos relacionados à contratação. Da mesma forma, não há detalhamento relativo ao montante decorrente de sub-rogação.

Diante do exposto, concluímos pela irregularidade da estimativa do montante contratado, em violação ao art. 28, II, do DM nº 52.858/11.

2.8. Análise prévia das Minutas do Edital de Chamamento Público e do contrato de gestão pela Assessoria Jurídica da Secretaria (**art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11**).

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s)

Peça 5, Fls.1385/1387

2.9. Publicação do Edital de Chamamento Público no DOC e em jornal diário de grande circulação (**arts. 23, inciso I , 24, parágrafo 1º, inciso II e art. 25 do DM 52.858/11**).

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☐ N.A.

Peça 5, Fls. 1388/1389

2.10. Existência no Edital de Chamamento Público de:

- a) Objeto da parceria (**art. 25, inciso I do DM 52.858/11**).

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s)

Peça 5, Fl. 59

- b) Descrição das atividades (**art. 25, inciso I do DM 52.858/11**).

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s)

Peça 5, Fl. 60

c) Descrição dos bens e equipamentos (**art. 25, inciso I do DM 52.858/11**).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Não consta do Edital de Chamamento a descrição dos bens e equipamentos destinados ao cumprimento do objeto da parceria.

d) Conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados e que serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do programa de trabalho apresentado pela Organização Social (**art. 25, inciso I do DM 52.858/11**).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Peça 5, Fls. 122/124

Embora constem do edital os objetivos, metas e indicadores de qualidade, não há previsão de avaliação qualitativa destes parâmetros no certame, uma vez que possuem, segundo o Edital, caráter meramente eliminatório, não servindo de base de comparação para efeito de classificação dos programas de trabalho.

Além disso, não constam os parâmetros técnicos utilizados para fixação das metas de produção descritas no item IV do Anexo V do Edital, conforme descrito no item 2.7 “b” do presente relatório.

Assim, a ausência de previsão de avaliação dos objetivos, metas e indicadores de qualidade e da indicação de parâmetros técnicos utilizados para fixação das metas de produção consistem em irregularidades referentes aos parâmetros, dados pelo Edital de Chamamento, para avaliação do programa de trabalho.

e) Indicação da data-limite para que as Organizações Sociais apresentem os programas de trabalho, não inferior a 15 dias, contados da publicação do edital de Chamamento Público no DOC (**art. 25, inciso II cc parágrafo 1º do DM 52.858/11**).

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s)

Peça 5, Fl.59

- f) Critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público (**art. 25, inciso III do DM 52.858/11**).

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Peça 5, Fls. 76/82

O Edital estabelece no item 8 os critérios de classificação e julgamento dos programas de trabalho. Não há, no entanto, comparação do conteúdo dos planos de trabalho das proponentes, uma vez que sua avaliação é feita apenas quanto à sua completude e não está sendo utilizado como critério de pontuação, ou seja, a qualidade do serviço a ser executado não está sendo considerada na escolha. Todos os participantes que tenham os programas de trabalho em conformidade com os elementos descritos no item 7.3.2 do edital e que apresentem no seu plano orçamentário de custeio todas as despesas de custeio compatíveis com os respectivos programas restarão classificados.

Assim, consideramos que o critério de julgamento dos programas de trabalho não é o mais adequado ao interesse público, uma vez que não avalia o melhor plano de trabalho, em dissonância com o art. 25, III do DM 52.858/11.

- g) Data, local e horário para apresentação da documentação e do programa de trabalho, em 2 envelopes separados, fechados, identificados e lacrados (**art. 25, inciso IV cc parágrafo 2º do DM 52.858/11**).

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 5, Fls.59 e 63

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO - ABERTURA E JULGAMENTO

- 3.1.** Qualificação das Organizações Sociais que participaram do Chamamento Público anterior à data da publicação do edital no DOC? (**art. 25, § 4º do DM 52.858/11**)

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 5, Fls.1378/1381

- 3.2.** Decisão de desclassificação decorrente da análise da documentação constante dos envelopes 1 e 2 (**art. 22, inciso III, ou art. 23, inciso II, c/c arts. 27 e 28 do DM 52.858/11**):

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) () N.A.

Peça 5, Fls. 296/298

Após análise de recurso administrativo impetrado pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM), alegando que a Fundação do ABC não comprovou satisfatoriamente regularidade fiscal, bem como não apresentou todos os documentos requisitados para habilitação jurídica, a Comissão Especial de Seleção decidiu por inabilitar a OS Fundação do ABC.

3.3. Documentação apresentada pela Organização Social vencedora (art. 27 do DM 52.858/11):

- Envelope 1 Peça 5, Fls. 149/255
- Envelope 2 Peça 5, Fls. 302/1350

a) Certificado de qualificação como Organização Social, emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 5, Fl. 149

b) Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (CNPJ e certidões de regularidade).

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 5, Fls. 211/232

c) Comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, comprovada por meio de cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 5, Fls. 201/209

d) Declaração de idoneidade

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 5, Fl. 194

e) Declaração que não cumpre as sanções previstas nos incisos III (suspensão temporária e impedimento de contratar) e IV (inidoneidade) do artigo 87 da Lei Federal 8.666/03.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 5, Fl. 196/198

f) Comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) Peça 5, Fls. 151/191

3.4. Itens do programa de trabalho apresentado pela OS vencedora (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação do programa de trabalho proposto.

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s)

Peça 5, Fls. 766/981

b) Detalhamento do valor orçado.

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s)

Peça 5, Fls. 460/515

Ressaltamos tratar-se de verificação objetiva de aderência ao exigido pelo Edital sem avaliarmos a coerência e/ou suficiência dos recursos materiais, humanos ou orçamentários para o cumprimento integral do programa de trabalho proposto.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Peça 5, Fls. 303/459

Na formulação do plano de trabalho, a OS realizou o levantamento para identificar as reais condições da região a ser gerida, porém, reproduziu, quase na totalidade, as metas quantitativas de equipe mínima do item IV do Anexo V – Descrição Técnica do Edital (Peça 5, Fls. 11/53). A falta de estudos, por parte da Origem, acerca do perfil epidemiológico e de atendimento, de demanda e da capacidade instalada das unidades de saúde das regiões prejudica a definição de valores e de metas e, portanto, a análise comparativa do trabalho proposto.

Dessa forma, consideramos que as metas operacionais estabelecidas no programa de trabalho da OS não são indicativas de melhoria de eficiência e qualidade do serviço e que o fato de a própria SMS não realizar tais estudos prejudica a análise comparativa da definição de valores e de metas.

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s)

Peça 5, Fls. 748/ 1063

Consta no programa de trabalho encaminhado pela OS que será considerado para qualificação dos processos de trabalho e alcance das metas (Peça 5, fl. 750) o Pacto pela Saúde, divulgado por meio da Portaria GM/MS nº 399 de 2006. Ademais, a OS indicou que a organização das unidades da Supervisão Técnica de Saúde de Vila Prudente/Sapopemba seria pautada nas diretrizes e protocolos da SMS e do MS, bem como nas orientações da Política Nacional da Atenção Básica e do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Destaque-se que há relação entre os indicadores de monitoramento e avaliação de desempenho do PMAQ-AB e aqueles pactuados no âmbito do Pacto pela Saúde, tendo sido esses últimos reproduzidos no Plano de Trabalho. Entrementes, não foram indicadas metas mínimas a serem atingidas por esses indicadores.

3.5. Observância de critérios no julgamento dos programas de trabalho (art. 29, incisos I e II, do DM 52.858/11):

a) Economicidade.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Peça 5, Fls. 76/82

Foi considerado o valor atribuído na proposta financeira como um dos critérios de julgamento do programa de trabalho, porém tal critério não possibilita avaliar o aspecto economicidade, visto que não há detalhamento da estimativa de custos e que não houve avaliação atrelada ao conteúdo do plano de trabalho apresentado pela OS.

b) Otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Peça 5, Fls. 76/82

Os critérios de julgamento estabelecidos no edital não preveem a análise do conteúdo do plano de trabalho como critério de classificação final das propostas e não há indicação de que o programa da OS selecionada é adequado em termos de eficiência e qualidade do serviço.

3.6. Considerado vencedor do processo de seleção, o programa de trabalho de maior pontuação na avaliação (art. 30 do DM 52.858/11).

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 5, Fl. 1356

3.7. Atendimento, pelo vencedor do processo de seleção, dos critérios de julgamento estabelecidos no edital.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 5, Fl. 1356

3.8. Atendimento do prazo estabelecido no edital para divulgação do resultado e publicação no DOC **(art. 32 do DM 52.858/11)**.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 5, Fls. 1351/1358

A abertura do envelope 2 ocorreu em 15.04.15, tendo ocorrido a análise e julgamento no dia 22.05.15, com publicação em 23.05.15.

3.9. Juntadas aos autos do processo de seleção, das atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção, especialmente das atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público presentes ao ato **(parágrafo 1º, inciso V do art. 24 do DM 52.858/11)**.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 5, Fl. 1356

3.10. Juntados aos autos do processo de seleção os recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões devidamente fundamentadas **(parágrafo 1º, inciso VII do art. 24 do DM 52.858/11)**.

(x) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 5, fls. 257/298

A Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) impetrou recurso administrativo alegando que a Fundação do ABC não comprovou satisfatoriamente regularidade fiscal, bem como não apresentou todos os documentos requisitados para habilitação jurídica.

Também, a Fundação do ABC declarou que a SPDM não apresentou certificado de qualificação como Organização Social, como também não constou nos autos os termos de abertura e encerramento do livro razão, devidamente registrado no órgão competente, nem comprovou regularidade quanto ao tributo municipal imobiliário para um imóvel de sua propriedade.

A Comissão Especial de Seleção da OS decidiu pelo provimento parcial ao Recurso da SPDM, e, portanto, inabilitar a OS Fundação do ABC.

3.11. Atendimento do prazo de 5 dias úteis contados a partir da publicação do resultado do processo de seleção no DOC, para a interposição de recurso das decisões da Comissão Especial de Seleção **(art. 33 do DM 52.858/11)**.

☒ **(x) Sem irregularidade(s)** ☐ **() Com irregularidade(s)** ☐ **() N.A.** Peça 5, fls. 257/298

Publicação da Análise e Julgamento dos Documentos de Habilitação no DOC de 25.02.15 abrindo prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

3.12. Em caso de recurso, manifestação da Comissão Especial de Seleção no prazo de 5 dias úteis contados da comunicação relativa à interposição, submetendo-a à decisão do titular da Secretaria **(parágrafo 2º do art. 33 do DM 52.858/11)**.

☐ **() Sem irregularidade(s)** ☒ **(x) Com irregularidade(s)** ☐ **() N.A.**

Não constam nos autos a apresentação de que a manifestação da Comissão Especial de Seleção foi submetida à decisão do titular da SMS.

4. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF
José de Filippi Junior	Secretário Municipal da Saúde à época	Vide Peça 9

5. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Chamamento Público nº 012/2014 - SMS.G/NTCSS apresenta as seguintes irregularidades:

- 5.1.** Fragilidade na justificativa para a realização do chamamento público, devido à falta de demonstração por parte da Origem acerca da vantajosidade da adoção do contrato de gestão em comparação com a administração direta dos serviços de saúde **(item 2.1)**;
- 5.2.** Fragilidade na justificativa para escolha dos indicadores de avaliação da qualidade dos serviços, descritos no Anexo V do Edital de Chamamento Público **(item 2.7.a)**;

- 5.3. Não há no PA os dados técnicos referenciais aptos a justificar as metas de produção estabelecidas no Edital de Chamamento (**item 2.7.b**);
- 5.4. Não constam do PA dados técnicos referenciais para justificar os critérios atinentes à previsão de repactuação de metas de produção e de recursos humanos previstos no contrato (**item 2.7.c**);
- 5.5. Não foram demonstrados nos autos os correspondentes critérios e estudos relacionados à definição das equipes mínimas (**item 2.7.d**);
- 5.6. Os índices contábeis adotados não comprovam a satisfatória situação financeira da Organização Social, desatendendo ao § 1º do artigo 27 do DM 52.858/11 (**item 2.7.e**);
- 5.7. Não há evidências no PA de que foram realizados estudos de compatibilidade entre os preços praticados nos Convênios e Contratos de Gestão até então vigentes e os de mercado, tampouco houve detalhamento dos valores que compõem o montante estimado de contratação, em infringência ao art. 28, II, do DM nº 58.858/11 (**item 2.7.f**);
- 5.8. Não consta do Edital de Chamamento a descrição dos bens e equipamentos destinados ao cumprimento do objeto da parceria, em desacordo com art. 25, inciso I, do DM 52.858/11(**item 2.10.c**);
- 5.9. Não constam os parâmetros técnicos utilizados para fixação das metas de produção descritas no item IV do Anexo V do Edital e os indicadores estabelecidos não permitem a apuração da qualidade dos serviços, não permitindo a avaliação dos programas de trabalho apresentados, em infringência ao art. 25, inciso I, do DM 52.858/11 (**item 2.10.d**);
- 5.10. O critério de julgamento dos programas de trabalho não é o mais adequado ao interesse público, uma vez que não avalia o melhor plano de trabalho, em dissonância com o art. 25, III, do DM 52.858/11 (**item 2.10.f**);

- 5.11.** As metas operacionais constantes do programa de trabalho da Organização Social não indicam melhoria de eficiência e qualidade do serviço, em infringência ao art. 28, inciso III, do DM 52.858/11 (**item 3.4.c**);
- 5.12.** Não constam no programa de trabalho metas mínimas a serem atingidas pelos indicadores trazidos, evidenciando fragilidade na avaliação do desempenho e da qualidade na prestação dos serviços, em infringência ao art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (**item 3.4.d**);
- 5.13.** No julgamento do programa de trabalho não foram observados os critérios de economicidade e de otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço, em desacordo com o art. 29, incisos I e II, do DM 52.858/11 (**itens 3.5.a e 3.5.b**);
- 5.14.** Não constam nos autos a apresentação de que a manifestação da Comissão Especial de Seleção quanto ao recurso interposto foi submetida à decisão do titular da SMS, em desacordo com o § 2º do art. 33 do DM 52.858/11 (**item 3.12**).

Em 31.08.20

Em

RAÍSSA BRANCO GRIZZE
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Supervisora de Equipes de Fiscalização e
Controle 7 - Substituta